

LEI COMPLEMENTAR N° 006, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2022

Revogada pela Lei nº. 3.828/2023

**~~ALTERA O ARTIGO 175 DA LEI N° 2.608,
DE 15 DE DEZEMBRO DE 2003, QUE
INSTITUI O CÓDIGO DE POSTURAS DO
MUNICÍPIO DE ALEGRE/ES, E DÁ
OUTRAS PROVIDÊNCIAS.~~**

Faço saber que a Câmara Municipal de Alegre, Estado do Espírito Santo, aprovou e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Esta lei complementar altera a Lei nº. 2.608, de 15 de dezembro de 2003, que institui o Código de Posturas do município de Alegre, para extinguir horário estendido de funcionamento de Clubes, Dancings, Boates e Similares, localizados em áreas não residenciais e fora do perímetro urbano, bem como estabelecer horário específico para funcionamento destes estabelecimentos nas sextas, sábados e vésperas de feriados.

Art. 2º. O artigo 175 da Lei nº. 2.608 de 2003, passa a vigorar com a seguinte alteração:

"Art. 175.....
.....
XIII.....
b). Sexta, sábado e véspera de feriados, das 07 as 04 horas do dia seguinte;
§1º.....
§3º..... (NR)"

Art. 3º. Fica expressamente revogado o §4º do artigo 175, da Lei nº 2.608 de 2003.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação.

Alegre/ES, 14 de dezembro de 2022

**NEMROD EMERICK - Nirrô
Prefeito Municipal**